



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE DISTRATO Nº 002/2020

De Contrato de Locação Não Residencial Nº 01/2017 dos imóveis situados à Avenida República do Chile, 330, celebrado entre a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ)**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Pedro Calmon, 550, 2º andar, Prédio da Reitoria, Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 21.941-904, inscrita no CNPJ sob o nº 33.663.683/0001-16, neste ato representada por ANDRÉ ESTEVES DA SILVA, Pró-Reitor de Gestão e Governança, identidade nº 08466671-8 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 008.874.867-70, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria nº 4.925, de 12 de junho de 2017, do Magnífico Reitor, publicada no Boletim da UFRJ nº 24, de 15 de junho de 2017, e no DOU nº 111, seção 02, p. 31, de 13 de junho de 2017, doravante designada simplesmente **LOCADORA**, e o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES)**, empresa pública federal, regida pela Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços à Avenida República do Chile, 100, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 20.031-917, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por MAURÍCIO DOS SANTOS NEVES, brasileiro, casado, engenheiro, identidade nº [REDACTED] expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], e por FLAVIO ALENCAR DE CARVALHO BORGES, brasileiro, casado, arquivista, identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], conforme Decretos, de 02 de junho de 2016, publicados no DOU, seção 2, pp. 1 e 2, resolvem dissolver, por mútuo acordo, em referência ao processo administrativo de NUP 23079.004551/2017-91, o **CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL Nº 01/2017** firmado originalmente entre as partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a rescisão bilateral, mediante o distrato consensual do Contrato de Locação Não Residencial Nº 01/2017, firmado entre as partes em 18 de agosto de 2017, ocasião em que pactuaram a locação de unidades autônomas condominiais localizadas no Edifício Ventura Corporate Towers, à Avenida República do Chile, 330, Centro, nesta cidade e estado do Rio de Janeiro, correspondendo aos andares 3º, 4º e parte do 5º da Torre Leste ("A") e também aos andares 3º e 6º da Torre Oeste ("B").

CLÁUSULA SEGUNDA - RESILIÇÃO

Por força do presente instrumento, fica a locação mencionada na cláusula anterior, mediante rescisão por distrato, encerrada para todos os fins e efeitos de direito, dando as partes, entre si, reciprocamente, quitação ampla e irrestrita quanto ao contrato de locação, para nada mais

pretender uma da outra, seja a que título for, ficando a LOCADORA autorizada a tomar posse dos imóveis devolvidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DEVOLUÇÃO

As partes declaram, por esta e melhor forma de direto, que a LOCATÁRIA efetuou a devolução dos imóveis totalmente livres e desocupados de quaisquer coisas ou objetos, em três etapas distintas, sendo (a) parte do 5º andar da Torre Leste em julho de 2019, (b) o 6º andar da Torre Oeste em agosto de 2019 e (c) o 3º e 4º andar da Torre Leste e o 3º andar da Torre Oeste em fevereiro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

As partes firmam que os termos e condições do Contrato de Locação Não Residencial Nº 01/2017 deixam de produzir, a partir de 28 de fevereiro de 2020, todos os efeitos em relação aos direitos, deveres e obrigações consignados no instrumento contratual original.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo de Distrato contratual no Diário Oficial da União é condição indispensável para a sua eficácia, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento de distrato em três vias de igual teor para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas, elegendo, para dirimir qualquer pendência resultante de aplicação deste, que não possam ser solucionadas administrativamente, o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2020.

.....
Universidade Federal do Rio de Janeiro

LOCADORA

André Esteves da Silva

Pró-Reitor de Gestão e Governança

.....
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

LOCATÁRIA

MAURÍCIO DOS SANTOS NEVES e FLÁVIO ALENCAR DE CARVALHOS BORGES Superintendente Área de Suporte ao Negócio e Chefe de Departamento de Administração

Testemunhas:

Nome completo: ARTUR RIVELLO DE MOURA FORTES

CPF nº: [REDACTED] Ass.:

Nome completo: ROBSON CORREA CHAVES

CPF nº: [REDACTED] Ass.: